



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016 /2021-GAB/PMA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Afuá, Estado do Pará,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

**ASSUNTO: inserir os recursos remanescentes da lei Aldir Blanc na lei orçamentária Anual de 2021.**

Considerando a prorrogação para utilização dos recursos da lei Aldir Blanc 14.017 e que os Municípios que não haviam conseguidos empenhar e colocar a totalidade dos recursos em restos a pagar até 31 de dezembro de 2020 ( exigência determinada pela Medida Provisória no.1.019/2020, poderão utilizar os recursos remanescentes em 2021.

Considerando a orientação da Confederação Nacional dos Municípios em planejar antecipadamente as ações visto e que podemos agilizar textos dos editais e inclusão dos recursos na Lei Orçamentária 2021.

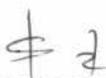
Venho por meio de esta solicitar a esse Poder Legislativo que os recursos remanescentes em conta sem o rendimento da lei Aldir Blanc 14.017 no valor de R\$ 167.817,00, seja incluído na Lei Orçamentária de 2021.

Este recurso será aplicado com aquisição de material, prêmio a pessoas física ou jurídica de acordo com o que determina a Lei Federal 14.017/2020 devidamente regulamentada pelo Decreto Federal no. 10.464/2020 com edital de fomento a Projetos Culturais. Não havendo a necessidade de criar um novo plano de ação na Plataforma Mais Brasil pois trata-se da prorrogação da lei Aldir Blanc e da utilização dos recursos que sobraram de 2020 e não foram inseridos em restos a pagar em 2021.

Em virtude da pandemia, da situação de necessidade da classe artística do nosso Município, da observância de prazo para realizar a divulgação, publicação de Editais, inscrição dos projetos peça agilidade e urgência no deferimento do respectivo projeto de Lei.

Sem mais para o momento faço votos de elevada estima e apreço,

Cordialmente,

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
Em: 



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"

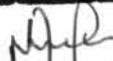


Projeto de Lei nº 016/2021-GAB/PMA

De 04 de Novembro de 2021.

Câmara Municipal de Afuá  
**APROVADO**

Em 10/12/2021

  
Nilton Paes Cardoso  
Presidente -CMA

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar por Anulação no valor de R\$ 167.817,00 para fins de incremento temporário no Âmbito da Cultura Lei Aldir Blanc - Covid-19, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 167.817,00** (Cento e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Dezessete Reais), para fins de incremento temporário de Apoio à Cultura lei Aldir Blanc – Covid-19, com a seguinte dotação orçamentária abaixo:

22.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA DESPORTO E LAZER	
13.392.1005.2.142 -	Apoio Emergencial no Âmbito da Cultura Lei Aldir Blanc - Covid-19	
33.90.30.00	- Material de Consumo	R\$ 10.000,00
33.90.31.00	- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas e Outras	<u>R\$ 157.817,00</u>
	Total	R\$ 167.817,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, será na forma de anulação de dotação de despesas conforme disposto pelo Artigo 43 Parágrafo 1º Inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, conforme especificação abaixo:

21.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
17.512.0604.1.026 -	Obra de Saneamento Básico	
44.90.51.00	- Obras e Instalações	R\$ 167.817,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 29 de Outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Afuá aos 04 dias do mês de Novembro de 2021.

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
Em: 



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Ofício nº 241/2021-GAB/PMA

Afuá-PA, 20 de setembro de 2021.

Exm.º Sr. Vereador  
**NILTON PAES CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá  
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000  
Afuá - PA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de V.Exa., data vênia, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º013/2021-GAB/PMA**, que Institui a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não-residencial do município de Afuá, nos termos do novo marco legal regulatório criado pela lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todo o meu mais sincero preito de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
n.º 21/09/2021  
